



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2023

Contrato nº 009/2023  
Processo nº 2023 – BD165

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E A EMPRESA FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Avenida Amazonas, nº 1040, Sala 02, Bairro Arlindo Villaschi, Viana, neste ato representada por seu Representante legal **ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, brasileira, casada, CPF: 082.691.827-10, RG: 1.489.605 SSP/ES, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO EMERGENCIAL, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e constantes no Termo de Referência Nº 023/2023:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

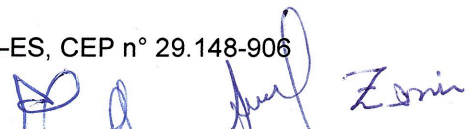
1.1. O objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada na Solução de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, compreendendo o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais e suporte técnico.

1.2. O serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3. Os softwares contemplam o licenciamento de todos os programas de computador e *drivers* de dispositivos necessários ao funcionamento dos controles de acesso.

1.4. Os serviços gerais contemplam a instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento e operação assistida de equipamentos e software.

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603







**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



1.5. O suporte técnico compreende o atendimento de incidentes e a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução pelo período e vigência do contrato emergencial.

1.6. Instalação de, no mínimo, 03 guichês automatizados e 02 guichês manuais para cobrança em dinheiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 dias a contar de 01 de Dezembro de 2023, nos termos da Lei N° 13.303/2016, vedada a sua prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 29, XV, da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

3.1. Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa de **R\$ 140.600,00** (Cento e Quarenta Mil e Seiscentos Reais), mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos inerentes à execução do objeto contratual.

No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas e outros tributos de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;

3.2. O preço será fixo e irrevogável pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser alterado nos casos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e de necessidade da CEASA.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603





**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



4.5. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação da quitação.

4.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhado da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações com os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 2.583/71 e alterações posteriores.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.6. É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.7. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

5.8. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603

*[Handwritten signatures]*





**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.9. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

6.1. Nos termos do artigo 81 da Lei nº. 13.303/16, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como, acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FONTES DE RECURSOS**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão à conta do orçamento de 2023 da CEASA/ES no Programa de Trabalho: 10.31.202.20.605.0038 – Apoio a Estrutura de Abastecimento, Fonte: 501 – Outros recursos não vinculados. Natureza da despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Compete às partes o exato cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência Nº 023/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato.

8.2. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações pactuadas que integram o presente instrumento para todos os efeitos:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor responsável.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

*AP* *Jul* *Zerini*

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603





**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajuste não executado pelo particular;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603

AD *[assinatura]* Z. S. S. S.





**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Diretoria Executiva.

9.6. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas Na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS**

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, após manifestação da Diretoria Executiva e, se necessário, Assessoria Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A CONTRATANTE designará formalmente funcionário responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

12.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603





**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, **ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº: 082.691.827-10 e RG nº: 1.489.605 SSP/ES, sendo a única sócia da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

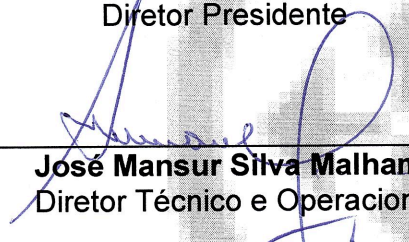
14.1. Fica eleito o foro de Cariacica, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica-ES, 27 de Novembro de 2023.

  
**Antonio Carlos Cesquim Diniz**  
Diretor Presidente

  
**Rodolfo Fernandes do Carmo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**José Mansur Silva Malhame**  
Diretor Técnico e Operacional

  
**Zenir de Cerqueira Mantovani**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

-   
Nome: **Yasmin Romualdo Perri**  
CPF: **196.519.397-38**
-   
Nome: **Gabriel Silva de Oliveira Somenzi**  
CPF: **156.339.877-05**

Av. Mário Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906  
(27) 3336-1603









#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2023 16:17:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO (ASSISTENTE DE CONTRATOS - GECOL - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-RGBNH1>